MEMÓRIA DA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO - CTPA - GESTÃO 2023-2025		
DATA: 11/07/2023	**HORÁRIO: 09H30**	**LOCAL:** Plataforma Teams
LISTA DE PRESENÇA – CTPA		
REPRESENTANTES		
Entidade	**Nome**	
ANGua	Mario Fontes	
ANGua	Adrian Meusburger	
CETESB	Lilian Barrella	
DAEE	Josué Barranco	
GVS – Franco da Rocha	Mário César	
IAB	Jordana Zola	
IPT	Gerson Salviano	
MDV	Bianca Forti	
MDV	Virgílio Farias	
ONDAS	Amauri Pollachi	
P.M Embu das Artes	Miriam Sampei	
P.M Francisco Morato	Nelson Henrique Maganhoto	
P.M Mairiporã	José Eduardo Victorino	
P.M Poá	Augusto de Mendonça	
P.M São Paulo	Teresa Emídio	
SABESP	Rodrigo Ferraz	
SABESP	Nilton de Santana	
SEMIL	Laura Stela	
SEMIL	Marcia Nascimento	
SINDAREIA	Luiz Carvalho	
UFABC	Luciana Travassos	
UNIFESP	Jaqueline Bória	
CONVIDADOS		
Entidade	**Nome**	
Arcelomittal	Joyce Meireles Pagoto	
FABHAT / Secretaria Executiva	Ana Sedlacek	
FABHAT	Valburg de Sousa Santos Jr.	

1. **Aprovação das memórias da 1ª, 2ª e 3ª reunião**

Josué Barranco (DAEE/Coordenador) iniciou a reunião colocando em aprovação as memórias das três últimas reuniões da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação.

Por não terem participado das discussões, Luciana Travassos (UFABC), Virgílio Farias (MDV) e Mário César (GVS – Franco da Rocha) se abstiveram da votação.

Não havendo outras manifestações, as memórias foram aprovadas.

2. **Compatibilização do Plano Diretor de Mairiporã com a Lei Específica da APRM Alto Juquery.**

Iniciando as discussões, Valburg (FABHAT) ressaltou que os principais documentos pertinentes a pauta foram encaminhados, sendo eles:

- Informação Técnica (IT) SSMA/CPLA nº 004/2023 – contendo a análise sobre a compatibilidade entre o Plano Diretor Participativo de Mairiporã e a lei Específica da APRM Alto Juquery;
- Parecer Técnico do GT Mananciais – contendo os principais pontos discutidos na Reunião do GT Mananciais visando subsidiar a análise da CTPA;
- Manifestação elaborada por Virgílio Farias (MDV) – contendo recomendações sobre a Lei Federal nº 9.985/2000 e o processo de análise da compatibilidade.

Após a contextualização sobre a tramitação do processo de análise da compatibilidade em questão, Valburg apresentou o parecer técnico elaborado pelo Grupo de Trabalho Mananciais contendo os resultados do quadro comparativo previsto no parágrafo 2° do artigo 4° da Deliberação CBH-AT nº 98/2020.

Na sequência, Luciana Travassos (UFABC) pontuou que, a partir da integração da análise entre os resultados que geraram o quadro comparativo e os shapefiles elaborados durante o processo de compatibilização, foi possível identificar no território as subáreas que apresentavam maiores divergências em relação aos parâmetros estabelecidos pela Lei Específica da APRM-AJ.

Por fim, Luciana apresentou as principais considerações identificadas no Parecer Técnico sobre a Zona de Adensamento e Conexão (ZAC) - inserida em uma Subárea de Ocupação Diferenciada (SOD); e a porção territorial classificada como Zona de Proteção Ambiental (ZPA) - inserida em uma Subárea de Baixa Densidade (SBD) II na área do Parque Estadual da Serra da Cantareira.

Em seguida, Valburg solicitou que Virgílio (MDV) apresentasse o documento referente a Lei Federal nº 9.985/2000 e o processo de análise da compatibilidade.

Virgílio esclareceu que o objetivo do documento era pontuar eventuais conflitos que poderiam ser gerados a partir do Plano Diretor de Mairiporã, a redação da Lei Específica da APRM-AJ e a referida legislação federal que, em seu artigo 49, estabelece

que a área de uma unidade de conservação de Proteção Integral é considerada zona rural, para efeitos legais. Com isso, o município deveria se atentar quanto a existência de loteamento nessas áreas e em suas Zonas de Amortecimento.

Em complemento, Luciana comentou que seria importante discutir com a CPLA a possibilidade de exclusão dessas áreas durante os próximos processos de análise das compatibilizações.

Com relação ao documento elaborado por Virgílio, Marcia Nascimento (SEMIL) ressaltou que as próprias leis específicas já reiteram a necessidade do atendimento a outras legislações estabelecidas pelos diferentes entes federativos, como por exemplo, a Lei Federal nº 9.985/2000. A partir disso, durante a aplicação de qualquer regramento existente, prevalecerá o que for mais restritivo.

Logo, dentro contexto pontuado por Virgílio, a Lei do SNUC prevalecerá independente da previsão de loteamentos no Plano Diretor. De qualquer forma, visando ressaltar essa necessidade de atendimento, Márcia sugeriu a seguinte redação para inclusão na minuta de deliberação:

> "O atendimento às restrições definidas na Legislação de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866/97 e na Lei Específica da APRM-AJ, não dispensa a observância das disposições da legislação florestal, em especial as definidas na Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, e na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como o atendimento às disposições do plano de manejo de unidades de conservação, quando o imóvel estiver localizado dentro de Unidade de Conservação ou no entorno de Unidade de Conservação de proteção integral."

Após as discussões, José Eduardo Victorino (P.M Mairiporã) agradeceu as manifestações e informou que a prefeitura ficará à disposição do CBH-AT para eventuais esclarecimentos com relação as dinâmicas territoriais existentes no município.

Como encaminhamento da reunião, a Secretaria Executiva do CBH-AT ficou de enviar, para contribuição dos membros, a minuta de deliberação que aprovará a compatibilidade do Plano Diretor Participativo de Mairiporã e a Lei Específica da APRM-AJ.

A reunião foi encerrada às 11h10.